



0312

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

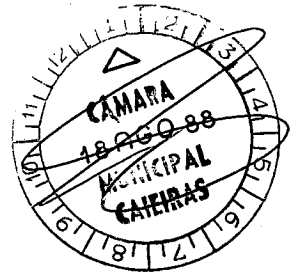
CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 567-88

Em 18 de agosto de 1988.

SENHOR PRESIDENTE:



Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 1682 - Altera dispositivo da Lei nº 1573, de 27 de setembro de 1984, que dispõe sobre transferência da receita advinda da utilização dos próprios municipais.

Sendo o que se me oferecia, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha real estima e distinta consideração.

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

DD. Presidente da Câmara Municipal de

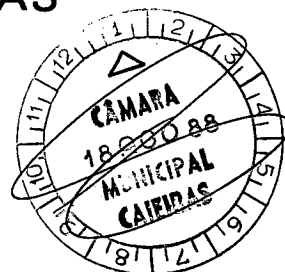
CAIEIRAS - SP

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1 6 8 2

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Submeto à apreciação dessa Câmara Municipal, Projeto de Lei que altera dispositivo da Lei nº 1573, de 27 de setembro de 1984, que dispõe sobre transferência da receita advinda na utilização dos próprios municipais.

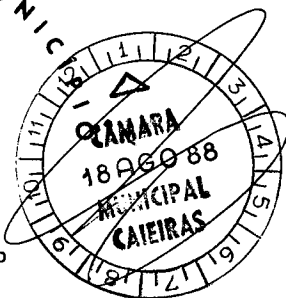
A Propositura em questão altera os artigos - 1º e 2º da Lei nº 1573/84, sendo que no 1º autoriza o Executivo a transferir ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Caieiras, à Comissão Municipal de Esportes, Guarda Mirim Municipal de Caieiras, Movimento de Promoção - Humana de Caieiras e às Entidades com personalidade jurídica sediadas no Município, devidamente cadastradas na Prefeitura, constituídas com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, as verbas provenientes da cobrança pela utilização de próprios municipais; e no 2º determina que as mencionadas verbas sejam revertidas às entidades e divididas proporcionalmente a cada uma delas.

Assim expondo, requeiro, com fulcro no § 1º do artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, seja a matéria objeto deste Projeto de Lei apreciado em regime de urgência.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Dispõe sobre. Altera dispositivo da Lei nº 1573, de 27 de setembro de 1984, que dispõe sobre transferência da receita advinda da utilização dos próprios municipais.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os Artigos 1º e 2º da Lei nº 1573, de 27 de setembro de 1984, passam a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 1º - Fica autorizado o Executivo a transferir ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Caieiras, à Comissão Municipal de Esportes, Guarda Mirim Municipal de Caieiras, Movimento de Promoção Humana de Caieiras e às Entidades com personalidade jurídica sediadas no Município, devidamente cadastradas na Prefeitura, constituídas com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, as verbas provenientes da cobrança pela utilização de próprios municipais.

ARTIGO 2º - As verbas advindas da cobrança pelo Executivo pela utilização de seus próprios, serão revertidas às entidades mencionadas no artigo anterior e divididas proporcionalmente a cada uma delas."

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 18 de agosto de 1988.

Nelson Fiore
NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

AS COMISSÕES DE:

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 20 / 10 / 88

PRESIDENTE